



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICIPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2016**

**Altera a Lei Complementar nº 023/15 que alterou a Lei Complementar nº 020/15 nos Inciso III, §2º do artigo 1º e §6º do artigo 3º, as quais dispõem sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo, e dá outras providências.**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, das Leis Complementares nº 020 de 15/09/2015 e 023 de 01 de dezembro de 2015:

**I – O artigo 1º:**

“Art. 1º .....

.....  
§ 2º - .....

I - .....

III – a análise do pedido de edificação deverá ocorrer até a data de 31 de maio de 2017.”

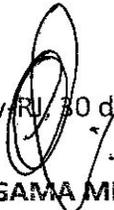
**II- artigo 3º**

“Art. 3º.....

§ 6º - Os requerentes que tiverem o seu processo aprovado, poderão realizar o pagamento em parcelas, referente a multa e a diferença do ISS da construção (caso a área edificada aprovada seja maior), sendo que o lançamento da última prestação não poderá ultrapassar a data de 30 de dezembro de 2017.”

**Art. 2º +.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, RJ, 30 de novembro de 2016.

  
**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito Municipal